



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

IV GOVERNO

DECRETO-LEI N.º dede.....

ORGÂNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

O Programa do Governo do IV Governo Constitucional prevê para as áreas da Juventude e do Desporto, uma política que privilegia uma actuação dinâmica e interactiva, que permita aos jovens um desenvolvimento salutar e uma integração completa e consciente na vida activa, alicerçados no conhecimento, na formação da personalidade pelas actividades sociais, culturais e desportivas e nos valores cívicos, de modo a que os jovens timorenses estejam aptos a participar, de forma consciente e informada, no processo de tomada de decisões e no desenvolvimento do País.

Para esse efeito, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, cria uma estrutura organizacional simples e flexível, assente em organismos e serviços cuja acção é dirigida à juventude e ao desporto, actuando, na medida do possível, como uma via aberta entre a acção governativa e os jovens.

O presente diploma visa aprovar a Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto na qual se define a estrutura da Secretaria de Estado e as competências e atribuições de cada um dos seus serviços e organismos, por forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, que aprovou a Estrutura Orgânica do IV Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste.

Assim:

O Governo decreta nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º Natureza

A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, abreviadamente designada por SEJD, é o órgão central do Governo que tem por missão conceber, executar, coordenar e avaliar a

política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da promoção do bem estar e desenvolvimento da juventude, educação física e desporto.

Artigo 2.º **Atribuições**

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SEJD:

- a) Propor ao Governo as linhas de orientação política da SEJD e elaborar os projectos de regulamentação necessários no âmbito das áreas da Juventude e do Desporto;
- b) Assegurar a implementação do quadro legal e regulamentador das actividades relacionadas com a Juventude e o Desporto;
- c) Promover, em coordenação com as restantes entidades competentes, as actividades destinadas aos jovens especialmente nos campos do desporto, da arte e da cultura;
- d) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas no âmbito da implementação da política nacional da juventude.
- e) Estabelecer mecanismos de colaboração com organizações da sociedade civil com responsabilidades nas áreas da juventude e do desporto, aos níveis nacional e internacional, a fim de promover o intercâmbio cultural;
- f) Criar mecanismos de apoio e financiamento de projectos promovidos pelos jovens;
- g) Criar mecanismos para o desenvolvimento do conhecimento e promover a respectiva divulgação junto da juventude, através dos meios de comunicação;
- h) Exercer as demais funções necessárias à prossecução da missão da SEJD;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

CAPÍTULO II **TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA**

Artigo 3.º **Tutela e Superintendência**

A SEJD é superiormente tutelada pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, que a superintende e por ela responde perante o Primeiro-Ministro.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 4.º **Estrutura geral**

A SEJD prossegue suas atribuições através de serviços integrados nos órgãos da administração directa, administração indirecta, órgãos consultivos e delegações territoriais.

Artigo 5.º

Administração Indirecta do Estado

1. Por diploma ministerial fundamentado dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Juventude e do Desporto, das Finanças e da Administração Estatal, podem ser criadas delegações territoriais de serviços da SEJD.
2. Sob a proposta do Primeiro-Ministro, o Conselho de Ministros pode aprovar por decreto-lei, a criação de organismos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob a tutela directa do Secretário de Estado.

Artigo 6.º

Administração Directa do Estado

Integram a administração directa do Estado, no âmbito da SEJD, os seguintes serviços centrais:

- a) Director-Geral;
- b) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
- c) Direcção Nacional da Juventude;
- d) Direcção Nacional do Desporto;
- e) Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento;
- f) Direcção Nacional da Arte;
- g) Direcção Nacional da Comunicação.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS, ORGANISMOS, ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELEGAÇÕES TERRITORIAIS

SECÇÃO I

SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO

Artigo 7.º

Director-Geral

- 1 - O Director - Geral tem por missão assegurar a orientação geral de todos os serviços da SEJD.
- 2 - O Director - Geral prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Assegurar a orientação geral dos serviços de acordo com o programa do Governo e com as orientações superiores do Secretário de Estado;
 - b) Propor ao Secretário de Estado as medidas mais convenientes para a prossecução das atribuições mencionadas na alínea anterior;
 - c) Participar no desenvolvimento de políticas e regulamentos relacionados com a sua área de intervenção;

- d) Coordenar a preparação das propostas de leis e regulamentos da Secretaria de Estado;
- e) Assegurar a administração geral interna da Secretaria de Estado e dos serviços, de acordo com os programas anuais e plurianuais;
- f) Planear as medidas de investimento público, elaborar o projecto e executar o respectivo orçamento;
- g) Controlar a execução do orçamento de funcionamento;
- h) Acompanhar a execução dos projectos e programas de cooperação internacional e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de mecanismos de avaliação próprios, em coordenação com os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças;
- i) Verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, após a autorização do Secretário de Estado;
- j) Coordenar os recursos humanos;
- k) Promover a formação e o desenvolvimento técnico profissional do pessoal dos órgãos e serviços;
- l) Coordenar a preparação das actividades do Conselho Consultivo;
- m) Coordenar a informação para o público, imprensa e outros órgãos governamentais;
- n) Elaborar, em conjunto com as Direcções Nacionais, o relatório anual de actividades da Secretaria de Estado;
- o) Assegurar e planear as funções de relações públicas e de protocolo nas cerimónias e actos oficiais da SEJD;
- p) Apresentar relatório anual das suas actividades;
- q) Realizar as demais actividades que lhe forem atribuídas nos termos legais.

Artigo 8.º

Direcção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, tem por missão assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, ao Director - Geral e aos restantes serviços SEJD, nos domínios da administração geral, recursos humanos, documentação e arquivo e gestão patrimonial.
2. A DNAF prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, ao Director Geral e às demais direcções da SEJD;
 - b) Garantir a inventariação, manutenção e preservação e gestão do património do Estado, bem como a inventariação e manutenção dos contratos de fornecimento de bens e serviços, afectos à Secretaria de Estado;
 - c) Coordenar a execução e o controlo da afectação de material a todas as direcções da Secretaria de Estado;

- d) Assegurar um sistema de procedimentos de comunicação interna comum aos órgãos e serviços da Secretaria de Estado;
- e) Em colaboração com todos os serviços da Secretaria de Estado e de acordo com as orientações superiores, elaborar o Plano Anual de Actividades e a proposta do Programa de Investimento Sectorial da Secretaria de Estado, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução;
- f) Participar na elaboração de planos sectoriais junto dos diversos serviços da Secretaria de Estado;
- g) Preparar em colaboração com as demais entidades competentes a elaboração do projecto de orçamento anual da Secretaria de Estado;
- h) Coordenar a execução das dotações orçamentais atribuídas aos diversos serviços da Secretaria de Estado, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação realizados por outras entidades competentes;
- i) Coordenar e harmonizar a execução dos planos anuais e plurianuais em função das necessidades definidas superiormente;
- j) Preparar e realizar o aprovisionamento da Secretaria de Estado;
- k) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa e financeira;
- l) Promover o recrutamento, contratação, acompanhamento, avaliação, promoção e reforma dos funcionários;
- m) Processar as listas para as remunerações dos funcionários;
- n) Assegurar a recolha, guarda, conservação e tratamento da documentação da SEJD, nomeadamente o arquivo dos ficheiros pessoais dos funcionários da Secretaria de Estado;
- o) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, propondo superiormente a instauração de processos de inquérito e disciplinares e proceder à instrução dos que forem determinados superiormente;
- p) Emitir pareceres e outras informações com vista a propor superiormente medidas administrativas de melhoramento da gestão dos recursos humanos;
- q) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
- r) Manter um sistema de arquivo e elaboração de estatísticas respeitantes à Secretaria de Estado e um sistema informático actualizado sobre os bens patrimoniais afectos à Secretaria de Estado;
- s) Desenvolver as acções necessárias para assegurar a manutenção das redes de comunicação interna e externa, bem como o bom funcionamento e utilização dos recursos informáticos;
- t) Apreciar projectos de instalações de centros da juventude e do desporto e que sejam submetidos à apreciação da SEJD, pronunciando-se sobre a sua utilidade e viabilidade financeira;

- u) Pronunciar-se sobre a viabilidade financeira de programa de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, em colaboração, designadamente, com as autoridades locais, sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades;
- v) Apresentar relatório anual das suas actividades;
- w) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 9.º

Direcção Nacional da Juventude

1. A Direcção Nacional da Juventude, abreviadamente designada por DNJ, tem por missão executar as políticas adoptadas na criação dos mecanismos de apoio, de organização e de formação da vida dos jovens, oferecendo-lhes opções e oportunidades de construir uma vida estável e bem integrada na sociedade.
2. A DNJ prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas:
 - i. da ocupação de tempos livres;
 - ii. do voluntariado;
 - iii. do associativismo;
 - iv. da formação profissional;
 - v. da mobilidade e do intercâmbio;
 - vi. da formação da cidadania;
 - b) Apoiar e incentivar a participação dos jovens Timorenses em organismos e eventos internacionais vocacionados para a sua faixa etária;
 - c) Angariar e promover prémios, bolsas e estabelecer protocolos com entidades privadas, tendentes à colocação e estágio de jovens de elevado e reconhecido mérito académico ou de elevado potencial de aprendizagem;
 - d) Autorizar a concessão de apoio às associações juvenis cuja estrutura e organização estejam de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;
 - e) Apresentar relatório anual das suas actividades;
 - f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 10.º

Direcção Nacional do Desporto

1. A Direcção Nacional do Desporto abreviadamente designada por DND tem por missão executar as políticas adoptadas para o desenvolvimento do Desporto em Timor-Leste, tendo como principal objectivo a regulação e coordenação da actividade desportiva.
2. A DND prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, nomeadamente nas vertentes da alta competição, da educação física e desportiva escolar e do desporto comunitário;

- b) Propor a adopção de programas com vista à promoção da prática desportiva e respectiva generalização;
- c) Propor, em coordenação com as entidades competentes da área da saúde, medidas tendentes à adopção do exame de aptidão e do controlo médico-desportivo, no acesso e no decurso da prática desportiva de alta competição;
- d) Coordenar e apoiar as representações nacionais em competições internacionais;
- e) Fomentar as boas práticas de gestão desportiva e o combate à corrupção nas entidades e associações desportivas;
- f) Apoiar, técnica e financeiramente, a realização de eventos desportivos de interesse público relevante;
- g) Participar em acções de divulgação da prática desportiva saudável;
- h) Criar e gerir programas e as medidas de apoio à formação dos agentes desportivos e dos agentes paradesportivos;
- i) Promover a criação de núcleos desportivos nas escolas, sucros, aldeias, locais de trabalho;
- j) Apresentar relatório anual das suas actividades;
- k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 11.º

Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento

1. A Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento, abreviadamente designada por DNPD, tem por missão estudar, avaliar e formular planos e medidas legislativas no âmbito das atribuições da SEJD.
2. A DNPD prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover a celebração de protocolos e acordos com organizações, nacionais e internacionais, países da região e países de língua oficial portuguesa, nomeadamente:
 - i. Na formação de agentes desportivos timorenses para o ensino e acompanhamento da prática desportiva;
 - ii. No desenvolvimento de intercâmbios no âmbito da formação e treino de atletas Timorenses em ambiente de alta competição;
 - iii. Assegurando a comunicação e coordenação da participação de representações nacionais em eventos internacionais;
 - iv. Propor o estabelecimento de organismos de desenvolvimento do desporto;
 - b) Analisar e propor programas internacionais e projectos de cooperação internacional para o desenvolvimento da juventude;
 - c) Propor medidas legislativas nomeadamente nas áreas de competência da SEJD, as relativas ao associativismo juvenil;
 - d) Apresentar relatório anual das suas actividades;
 - e) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 12.º
Direcção Nacional de Arte

1. A Direcção Nacional de Arte, abreviadamente designada por DNA, tem por missão criar mecanismos que permitam aos jovens desenvolver a criatividade através das diversas manifestações da arte.
2. A DNA, em coordenação com os competentes serviços da Secretaria de Estado da Cultura, prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover nos jovens valores cívicos e a consciência dos valores culturais que contribuam para a consolidação da unidade, da paz e da construção da Nação Timorense;
 - b) Promover nos jovens o interesse pelo conhecimento e pela divulgação da cultura Timorense nos planos nacional e internacional;
 - c) Financiar actividades sócio-culturais-desportivas, através de intercâmbios promovidos aos níveis nacional e internacional;
 - d) Fomentar na juventude, de forma educativa e recreativa, o interesse pela cultura e pelas tradições, nas suas diversas formas de arte, como sejam o teatro, a dança, a música, a pintura e a gastronomia;
 - e) Promover actividades, designadamente, nas áreas das artes plásticas, artesanato e audio-visual;
 - f) Propor a criação de um centro nacional de artes para a juventude;
 - g) Apresentar relatório anual das suas actividades;
 - h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 13.º
Direcção Nacional da Comunicação

1. A Direcção Nacional da Comunicação, abreviadamente designada por DNC, tem por missão promover a divulgação das acções promovidas pela SEJD e de informação respeitante aos jovens, de modo a sensibilizar a juventude para a escrita, para a leitura e crítica literária e para o conhecimento e utilização da tecnologia informática.
2. A DNC prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover o habito da leitura através da criação da biblioteca da juventude;
 - b) Disseminar informações ao público através da revista da juventude;
 - c) Em coordenação com outras agências de comunicação social para a disseminação as actividades, eventos, projectos e programas da SEJD;
 - d) Propor a produção de filmes, programas de rádio e de televisão dirigidos aos jovens;
 - e) Propor a criação um centro de tecnologia informática para a juventude;
 - f) Apresentar relatório anual das suas actividades;
 - g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

SECÇÃO II
ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELEGAÇÕES TERRITORIAIS

SUBSECÇÃO I
CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14.º

Conselho Consultivo da Juventude e do Desporto

1. O Conselho Consultivo da Juventude e do Desporto, abreviadamente designado por Conselho Consultivo, é o órgão colectivo de consulta e coordenação que tem por missão fazer o balanço periódico das actividades da SEJD.
2. São atribuições do Conselho Consultivo, nomeadamente, pronunciar-se sobre:
 - a) As decisões da SEJD com vista à sua implementação;
 - b) Os planos e programas de trabalho;
 - c) O balanço das actividades da SEJD, avaliando os resultados alcançados, e propondo novos objectivos;
 - d) O intercâmbio de experiências e informações entre todos os serviços e organismos da SEJD e entre os respectivos dirigentes;
 - e) Diplomas legislativos de interesse do SEJD ou quaisquer outros documentos provenientes dos seus serviços ou organismos;
 - f) Projectos de instalações desportivas que sejam submetidos à apreciação da SEJD, quanto às respectivas utilidade e viabilidade técnicas;
 - g) As demais actividades que lhe forem submetidas.
3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
 - a) Secretário de Estado, que preside;
 - b) Director-Geral;
 - c) Directores Nacionais;
 - d) Chefe de Gabinete do Secretário de Estado;
 - e) Presidente do Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste (CNJTL).
4. O Secretário de Estado pode convocar para participar nas reuniões do Conselho Consultivo outras entidades, quadros ou individualidades, dentro ou fora da Secretaria de Estado, sempre que entenda conveniente.
5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Secretário de Estado o determinar.

SUBSECÇÃO II
DELEGAÇÕES TERRITORIAIS

Artigo 15.º

Delegações Territoriais

1. As delegações territoriais têm por missão a execução dos programas da juventude e do desporto que lhes tenham sido atribuídos e a recolha de dados operacionais para a respectiva avaliação e para a concepção de medidas de políticas e planos sectoriais locais.
2. As delegações territoriais podem ter âmbito distrital ou regional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º

Forma de articulação dos serviços

1. Os serviços da SEJD devem funcionar por objectivos formalizados em planos de actividades anuais e plurianuais aprovados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.
2. Os serviços devem colaborar entre si e articular as suas actividades de forma a promover uma actuação unitária e integrada das políticas da SEJD.

Artigo 17.º

Diplomas orgânicos complementares

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, ao Primeiro-Ministro sob proposta do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, compete aprovar por diploma ministerial próprio a regulamentação da estrutura orgânico-funcional das direcções nacionais.

Artigo 18.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal e o número de quadros de direcção e chefia são aprovados por diploma ministerial do Primeiro-Ministro, do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da administração pública, sob proposta do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o presente diploma.

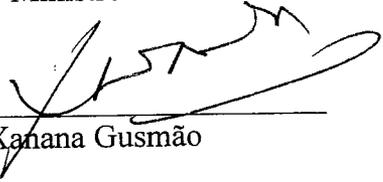
Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente diploma legal entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de Janeiro de 2008.

O Primeiro-Ministro

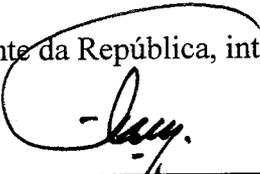


Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 16-04-2008

Publique-se.

O Presidente da República, interino



Fernando Lasama de Araújo